

# Boletim de Jurisprudência - 2019

TRT2  
SÃO PAULO

04





**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 04 / 2019**

**Presidente:** Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

**Vice-Presidente Administrativo:** Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES

**Vice-Presidente Judicial:** Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

**Corregedora Regional:** Desembargadora LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

**Organização e Supervisão:**

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

. Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

**Projeto gráfico e diagramação:**

. Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

**Foto:**

. Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: [cnjud@trtsp.jus.br](mailto:cnjud@trtsp.jus.br) | Site: [ww2.trtsp.jus.br](http://ww2.trtsp.jus.br)

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.*

### ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

#### *Indenização*

Pensão mensal vitalícia. Redução permanente da capacidade laboral. Empregado continua trabalhando para a reclamada. A pensão mensal vitalícia é devida nos termos do art. 950 do Código Civil mesmo quando o empregado continua trabalhando na ré, pois serve para reparar a falta de expectativa de crescimento profissional do trabalhador em razão da redução permanente de sua capacidade laboral. (PJe TRT/SP [10017190420165020472](#) - 5ªTurma - RO - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DeJT 11/04/2019)

### APOSENTADORIA

#### *Complementação. Direito material*

Complementação de aposentadoria. Contrato em vigor. A Lei 8.186/91 não dispôs que apenas os empregados inativos teriam direito à complementação de aposentadoria. Ao contrário, o benefício é garantido a todos que perceberem a aposentadoria, conforme reconhecido pelo artigo 2º da referida Lei 8.186/91. Recurso do reclamante a que se dá provimento neste particular. (TRT/SP - 00009444920155020081 - RO - Ac. 11ªT [20190021343](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 22/02/2019)

### COMPETÊNCIA

#### *Contribuição previdenciária*

Recurso ordinário da União (INSS). Competência da justiça do trabalho. Não se depreende da leitura do artigo 114 da Constituição Federal que esta Especializada possui competência para determinar à União (INSS) que retifique o salário de contribuição do trabalhador no Cadastro Nacional de Informações Sociais. De se reconhecer, portanto, a incompetência desta Justiça Especializada para determinar a retificação pela reclamada do salário de contribuição do trabalhador no CNIS, determinando-se a exclusão de tal comando da r.sentença originária. Recurso provido. Agravo de petição da executada. Honorários periciais contábeis. A perícia contábil foi realizada para apurar o "quantum debeatur" relativo ao inadimplemento da reclamada, o que se admite a partir da premissa de que foi esta quem deu causa à sua realização, já que se não houvesse débito, não haveria se falar em apuração deste. De fato, é a executada quem arca com o débito trabalhista e imputar à reclamante a responsabilidade pelos honorários do perito nessa fase de execução, onde se está apurando os valores relativos a verbas não pagas pela reclamada na época própria, acarretaria verdadeira redução em seu direito. Agravo de petição da executada a que se nega provimento. (TRT/SP - 01766005220095020203 - AP - Ac. 3ªT [20190026663](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 28/02/2019)

Determinação para que o INSS efetue a averbação do tempo de serviço e valores reconhecidos judicialmente. Incompetência da justiça do trabalho. A Justiça do Trabalho somente é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir, e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, não sendo competente para determinar que sejam considerados o tempo e os valores de contribuições sociais recolhidas em função de sentença ou acordo trabalhista nos cálculos de

eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao reclamante, remanescendo tal competência por via administrativa ao próprio INSS e por via judicial à Justiça Comum Federal. (PJE TRT/SP [10012805320185020203](#) - 5ª Turma - ROPS - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DeJT 11/04/2019)

### *Servidor público (em geral)*

Execução. Compensação de valores. Verba trabalhista. Conversão do regime jurídico contratual, de celetista para estatutário. Parcela paga ao tempo do regime estatutário. Incompetência material da justiça do trabalho. A competência material da Justiça do Trabalho, quando da conversão do regime jurídico contratual celetista para o estatutário, remanesce limitada a fatos e direitos constituídos durante o período do contrato sob a égide da CLT. Aplicação da Orientação Jurisprudencial SDI-I nº 138, do TST. Nesse contexto, não detém esta Especializada competência para apreciar o pedido de compensação de valores percebidos pelo trabalhador durante a regência do regime estatutário, com parcelas deferidas em reclamação trabalhista e relativas a direitos constituídos durante o contrato celetista. (TRT/SP - 00001196420165020051 - AP - Ac. 8ªT [20190039064](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DeJT 19/03/2019)

## EMBARGOS DE TERCEIRO

### *Cabimento e legitimidade*

Embargos de terceiro. Empresa integrante do polo passivo da execução. Descabimento. Se o redirecionamento dos atos constritivos sobre os bens da agravante decorre da sua integração à lide como pertencente ao grupo de empresas, incabível o aviamento de embargos de terceiros, consoante os ditames do artigo 674, do NCPC (antigo artigo 1046, do CPC de 1973). A recorrente não ostenta condição de terceira, mas de integrante do polo passivo da execução, e deve se defender por intermédio de embargos à execução, na forma do artigo 884, da CLT, em época própria, após a garantia do Juízo. (TRT/SP - 00000512520175020037 - AP - Ac. 8ªT [20190038300](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DeJT 19/03/2019)

## EXECUÇÃO

### *Fraude*

Fraude à execução. Imóvel. Aquisição antes da inclusão do sócio no polo passivo. Boa fé do terceiro adquirente. Os documentos atestam que os imóveis foram transmitidos pelo ex-sócio ao agravante muito antes de sua inclusão no polo passivo, inexistindo indícios de que, à época, o adquirente tenha procedido de má-fé ou em conluio na aquisição do bem constrito. Nessa conjuntura, não há como declarar fraudulenta a alienação do bem antes do início da execução contra o patrimônio dos sócios, porquanto a responsabilidade que lhes foi imputada é secundária em relação à da empresa executada, devedora originária do título executivo judicial. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00000800820175020027 - AP - Ac. 3ªT [20190024164](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 28/02/2019)

### *Penhora. Impenhorabilidade*

Agravo de petição. Penhora de proventos de previdência privada. Impenhorabilidade. Verba de natureza alimentar: equipara-se planos de previdência privada, para fins de impenhorabilidade absoluta, com proventos de aposentadoria/salários (artigo 833, IV, do CPC; OJ nº 153 da SBDI-2) e seguro de vida (artigo 833, VI do CPC), primando pela observância do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, CF), haja vista que os valores destinados a tais planos também possuem o caráter de subsistência do devedor. Agravo de petição ao qual se nega

provimento por este Colegiado Julgador. (TRT/SP - 00010752420145020351 - AP - Ac. 11ªT [20190040577](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DeJT 18/03/2019)

Impenhorabilidade. FGTS e PIS: Há vedação legal expressa que impede a penhora das contas vinculadas em nome dos trabalhadores. Dispõe o artigo 2º, §2º, da Lei 8.036/90, que 'as contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis'. Do mesmo modo, o artigo 4º, da Lei Complementar 26/75 prescreve que 'as importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares'. Agravo de petição do espólio exequente parcialmente provido pelo Colegiado Julgador." (PJe TRT/SP [10005370920165020431](#) - 11ªTurma - AP - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DeJT 15/04/2019)

O fundo de previdência privada, enquanto mantida essa qualidade, deve receber o mesmo tratamento que o salário, a pensão, a aposentadoria e afins, incidindo, no caso, a impenhorabilidade de que trata o art. 833, inciso IV, do NCPC. (PJe RT/SP - [0023300-18.2003.5.02.0062](#) -AP - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DeJT 07/03/2019)

### ***Penhora. Requisitos***

Bens alienação fiduciária. Penhora. Ausência de vedação legal. A alienação fiduciária nada mais é do que uma linha de crédito oferecida pela instituição bancária, para financiamento de veículo/imóvel, no qual é cedido ao cliente apenas a sua posse, mantendo-se a propriedade em nome da própria instituição financeira, como forma de garantia do financiamento. O art. 789, antigo 591 do CPC dispõe que o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei. Não há óbice, portanto, na apreensão e praxeamento de bem futuro, como é o caso do imóvel gravado com alienação fiduciária, desde que se privilegie o alienante fiduciário. (TRT/SP - 01770001420065020028 - AP - Ac. 4ªT [20190017842](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 22/02/2019)

### **JUIZ OU TRIBUNAL**

#### ***Poderes e deveres***

Agravo de petição. Execução. Expedição de ofício a cartório de registro civil. Não há necessidade de atuação do Poder Judiciário em diligenciar a fim de obter documento acessível à parte, arquivado em registro público, notadamente, quando não é demonstrado qualquer impedimento de acesso ao registro. Agravo de petição do Exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 01780003419965020017 - AP - Ac. 14ªT [20190019810](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 22/02/2019)

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

#### ***Contribuição. Omissão de recolhimento. Verbas objeto de condenação. Dedução do empregado***

Contribuição previdenciária. Alíquota diferenciada. Lei nº 12.546/2011. Inaplicabilidade. As regras descritas na Lei nº 12.546/2012 são aplicáveis apenas aos contratos em curso, uma vez que a alíquota especial de 2% deve incidir sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Contudo, tal não é a hipótese dos autos, tratando-se o presente caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas decorrentes de condenação judicial. (TRT/SP - 00024162820125020037 - AP - Ac. 3ªT [20190024393](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 28/02/2019)

### PROCESSO

#### *Extinção (em geral)*

Única transação abarcando ao mesmo tempo dois processos distintos. A quitação das duas ações, conquanto realizada por intermédio de uma única petição direcionada para um dos processos, acarreta a extinção dos dois processos COM resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC/2015. (TRT/SP - 00010813220155020016 - RO - Ac. 17ªT [20190044246](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 20/03/2019)

#### *Princípios (do)*

O impulso oficial não pode se limitar ao início da execução, mas deve abarcar, outrossim, todos os atos que possibilitem a efetiva entrega da prestação jurisdicional, com o pagamento do crédito à exequente. (TRT/SP - 01667008620055020073 - AP - Ac. 9ªT [20180356610](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DeJT 10/01/2019)

### RECURSO

#### *Matéria limite*

Efeito devolutivo amplo em sede recursal. Inovação. Impossibilidade. O efeito devolutivo amplo em sede recursal transfere ao Tribunal a apreciação dos fundamentos constantes da inicial ou da defesa, ainda que não examinados pela sentença, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 393 do TST, não autorizando inovação da tese defensiva em sede recursal, o que é incabível ante a incidência da preclusão, hipótese em que a tese não foi aduzida no momento oportuno. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00022382920155020052 - RO - Ac. 3ªT [20190025144](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 28/02/2019)

### RELAÇÃO DE EMPREGO

#### *Religioso*

Vínculo empregatício. Pastor. Fraude. O vínculo existente entre pastor e igreja é de natureza religiosa e vocacional, decorrente da fé professada, com subordinação eclesiástica e não empregatícia. Nesse contexto, o valor percebido não corresponderia à salário, tratando-se de típica ajuda para a subsistência do pastor. E apenas no caso de desvirtuamento da instituição religiosa, a relação poderia adquirir natureza empregatícia. Não restou comprovada eventual fraude na finalidade da congregação, de modo que não há que se falar em relação empregatícia entre as partes. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00017551420155020047 - RO - Ac. 11ªT [20190021408](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 22/02/2019)

### SALÁRIO (EM GERAL)

#### *Funções simultâneas*

Acúmulo de funções. Aumento da intensidade de trabalho. Redistribuição das tarefas de empregados desligados para a autora. Alteração contratual prejudicial ao trabalhador. A intensificação do trabalho é o processo no qual se eleva o número de atividades e exigências do trabalhador em um mesmo período de tempo, ou seja, sob a mesma jornada de trabalho (Silva, Sandro Pereira). Situação na qual após a saída de outra funcionária, suas atribuições foram, em parte atribuídas à Reclamante, que passou a assumir a assistência a dois médicos. Evidente a soma de tarefas, as quais não faziam parte das atribuições da Reclamante quando da contratação. Identifica-se o fenômeno da intensificação do trabalho, uma vez que houve diminuição no número de trabalhadores, com aumento da carga individual de trabalho. Se por um lado, inexistente previsão

normativa para pagamento de adicional por acúmulo de função; por outro, não há como se negar que as condições contratuais iniciais não foram respeitadas em prejuízo ao trabalhador (artigo 468, CLT). Vale dizer, houve aumento das atribuições, sem o correspondente incremento salarial. Nesse passo, faz-se necessário reequilibrar-se o contrato, deferindo à Autora suplemento salarial. (PJe RT/SP - [1000822-56.2017.5.02.0434](#) RO - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto- DeJT 28/03/2019)

### *Participação nos lucros*

Bônus trimestral. Período laboral inferior a três meses. Pagamento proporcional, pois o reclamante concorreu para atingimento de meta nos meses em que se ativou na empresa. Aplicação analógica da Súmula nº 451 do C. TST. (TRT/SP - 01993003120095020006 - AP - Ac. 17ªT [20190044416](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 20/03/2019)

### **SUCESSÃO CAUSA MORTIS**

#### *Herdeiro ou dependente*

Execução. Inclusão de herdeiros no polo passivo. Inexistência de inventário e partilha. Impossibilidade. Cabe observar o disposto no art. 796 do CPC/2015 e arts. 1.992 e 1.997 do CC, que disciplinam que o espólio responde pela dívida do falecido e somente após a partilha e que se pode responsabilizar os herdeiros, na proporção de seu quinhão. Nessa quadra, impossível, por ora, a inclusão de herdeiros no polo passivo da execução sem que tenha havido a partilha dos eventuais bens deixados pelo executado. Frise-se, ainda, que o próprio reclamante (credor do autor da herança) tem legitimidade para o requerimento do inventário (art. 616, VI, CPC), postulando a reserva dos valores para pagamento de seu crédito trabalhista, consoante disciplina do parágrafo 1º do art. 1997 do CC. (TRT/SP - 00004863020105020009 - AP - Ac. 4ªT [20190017826](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 22/02/2019)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: [cnjud@trtsp.jus.br](mailto:cnjud@trtsp.jus.br) | Site: [ww2.trtsp.jus.br](http://ww2.trtsp.jus.br)